

Partes no processo principal

Recorrente: Róbert Gálóczy-Tömösváry

Recorrido: Mezőgazdasági és Vidékfejlesztési Hivatal

Questões prejudiciais

1. Deve o artigo 30.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ser interpretado no sentido de que se destina unicamente a garantir a possibilidade de obter tutela jurisdicional em caso de despedimento ilegal e infundado («unjustified»)?
2. [Esta disposição] significa que, ao efetuar o despedimento, o empregador é obrigado a comunicar por escrito ao trabalhador os motivos do despedimento, [sem o que] este se produz sem justa causa («unjustified»)?
3. A não comunicação dos motivos origina, por si só, a ilegalidade da medida ou o empregador pode indicar os motivos posteriormente durante um eventual processo contencioso?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Debreceni Munkaügyi Bíróság (Hungria) em 31 de outubro de 2012 — Magdolna Margit Szabadosné Bay/Mezőgazdasági és Vidékfejlesztési Hivatal

(Processo C-491/12)

(2013/C 79/07)

Língua do processo: húngaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Debreceni Munkaügyi Bíróság

Partes no processo principal

Recorrente: Magdolna Margit Szabadosné Bay

Recorrido: Mezőgazdasági és Vidékfejlesztési Hivatal

Questões prejudiciais

1. Deve o artigo 30.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ser interpretado no sentido de que se des-

tina unicamente a garantir a possibilidade de obter tutela jurisdicional em caso de despedimento ilegal e infundado («unjustified»)?

2. [Esta disposição] significa que, ao efetuar o despedimento, o empregador é obrigado a comunicar por escrito ao trabalhador os motivos do despedimento, [sem o que] este se produz sem justa causa («unjustified»)?
3. A não comunicação dos motivos origina, por si só, a ilegalidade da medida ou o empregador pode indicar os motivos posteriormente durante um eventual processo contencioso?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Debreceni Munkaügyi Bíróság (Hungria) em 20 de novembro de 2012 — Józsefné Ványai/Nagyrabé Község Polgármesteri Hivatal

(Processo C-526/12)

(2013/C 79/08)

Língua do processo: húngaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Debreceni Munkaügyi Bíróság

Partes no processo principal

Recorrente: Józsefné Ványai

Recorrido: Nagyrábé Község Polgármesteri Hivatal

Questões prejudiciais

1. Deve o artigo 30.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ser interpretado no sentido de que se destina unicamente a garantir a possibilidade de obter tutela jurisdicional em caso de despedimento ilegal e infundado («unjustified»)?
2. [Esta disposição] significa que, ao efetuar o despedimento, o empregador é obrigado a comunicar por escrito ao trabalhador os motivos do despedimento, [sem o que] este se produz sem justa causa («unjustified»)?
3. A não comunicação dos motivos origina, por si só, a ilegalidade da medida ou o empregador pode indicar os motivos posteriormente durante um eventual processo contencioso?